

**CONTRATO Nº 24/2016 COREN-MA  
PAD Nº 132/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE BOLETOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jhonny Marlon Campos Sousa, Brasileiro, solteiro, CPF nº. 005.488.573-69, RG. n.º 20565082002-0 SSP/MA, e do outro lado a EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS LTDA - ME com sede na Av. Colares Moreira, nº 02, Loja 03 – Edifício Planta Tower, Bairro Jardim Renascença – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.010478/0001-81, Inscrição Estadual n.º 12.333.211-7, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. IAGO CASTELLO BRANCO SHIMPO, inscrito no CPF n.º 012.487.723-00, portador do RG. n.015935872000-9, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 132/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição...

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para emissão de recobrança dos boletos de anuidades 2016 e emissão de boletos das anuidades 2017 das pessoas físicas e jurídicas registradas no COREN-MA, nesta Capital.

**1.4. Especificação do objeto:** IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, em papel 75gr/m<sup>3</sup>, dimensões A4 (210mm x 297mm), impressão digital de dados variáveis preto (1x1 cores). Acabamento dobrado (auto envelopado), colado e serrilhas laterais. Impressão frente e verso, autoenvelopado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** – pelo serviço, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais)**.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. A quantidade especificada é estimada e não uma quantidade pré-determinada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Impressão e autoenvelopamento de boletos e cartas de cobranças em papel sulfite, P&B, tamanho A4, frente/verso, (dobrado, serrilha e cola), com utilização de dados variáveis cedidos pelo Coren.	Und.	79.000

3.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará de forma parcelada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.1. O fornecimento será conforme necessidade deste Conselho;

3.1.2. O prazo de entrega das parcelas de fornecimento dos produtos cotados deverá ser de 7 (sete) dias do pedido, no horário comercial;

3.1.3. O pedido será feito e formalizado pela Gerência Administrativa do COREN/MA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos , até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- g) Remeter os boletos impressos, contendo os dados e endereços fornecidos pelo Coren/MA, a uma agência central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para envio.
- h) Entregar o objeto deste contrato nas quantidades e prazos estipulados.

- i) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao COREN-MA;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- k) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- l) Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- m) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- V. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/MA, a execução dos serviços.
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VII. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren/MA a quem caberá:

10.2. Acompanhar a entrega do produto, sustentando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.3. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLAÚSULA ONZE - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

11.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**  
TESOUREIRA COREN-MA

---

**EXPRESSA DIGITAL GRAPHICS LTDA-ME**  
IAGO CASTELLO BRANCO SHIMPO

São Luís, 23 de novembro de 2016.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: